

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE  
DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIBE-CE****INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

**JOAO VITOR CAMPOS DA SILVA**, menor impúbere e **MARIA ODAILDA CAMPOS DA SILVA** genitora maior incapaz neste ato representados por sua avó e genitora, **MARIA CAMPOS DA SILVA**, brasileira, casada, agricultora, inscrita no CPF sob o nº 785.945.613-34, portadora da cédula de identidade nº 2003015133899, residente e domiciliada à Rua 25 de março, nº 449, Centro - Jaguaribe-CE, Cel. 88 98104 1584; vem, perante Vossa Excelência, através de seus advogados (procuração em anexo) propor a presente:

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

em face de **MARCELO NEGREIROS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado na Rua Petronilio Peixoto do Rego, nº 987, Expedito Diogenes, Jaguaribe-CE nos seguintes termos e fundamentos:

**GRATUIDADE JUDICIÁRIA**

Cumpre inicialmente destacar que o Autor não possui condições de arcar com os custos do processo sem prejuízo do seu sustento e de sua família.

Diante da dificuldade financeira que atravessa, requer os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, posto ser considerado pobre na forma da Lei, conforme declara no documento anexo, não podendo arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e da sua família, nos termos das Leis n.º 1.060/50 e n.º 7.115/83 e consoante art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal.

## DOS FATOS

A mãe do demandante manteve um relacionamento afetivo com o Demandado. Após o conhecimento da gravidez, o suposto pai não assumiu com seu compromisso como pai, e até o presente momento nunca contribuiu de fato com nenhum valor a título de prestação alimentícia, para evitar maiores dores de cabeça futura, a genitora procura ajuda do poder judiciário para resolver a lide.

## DO DIREITO

Todavia, como não ocorreu o reconhecimento voluntário pelo Requerido, não restou outra alternativa, senão buscar socorro via judicial, mediante a presente ação de investigação de paternidade, cuja sentença deverá declarar e reconhecer a paternidade do investigado, conforme adiante:

"A ação de investigação de paternidade é a ação própria para que o filho ilegítimo possa requerer para definir quem é o seu verdadeiro pai." (In Investigação de Paternidade, autor Orlando Fida e Darci Diniz Cruz, Editor Leud, Ed. 1973, pg. 39).

E é, portanto, ao investigante a quem cabe acionar ao pai, como abaixo se vê:

"Para o nosso direito, a ação é privativa do filho. É ele o detentor da legitimatio ad causam e por este fato é que a investigação de paternidade é uma ação personalíssima." (Fernando Simas Filho, obra citada, pg. 24).

E mesmo a ação poderia ser requerida pela genitora. Com efeito, a mãe que requer a investigação de paternidade contra o indigitado pai do menor e o faz na qualidade de representante legal do filho, embora ajuizado o feito em seu nome.

"É de se reconhecer a legitimidade Ad Causam para a demanda, mesmo porque, em hipótese contrária, outra consequência não se alcançaria senão de ser inutilmente renovado a demanda (RT 628/198). Além disso, está claro na inicial a ação estava sendo proposta por quem era o titular do direito, vale dizer o menor investigante." (In Paraná Judiciário nº 48, pág. 163, Ap. Cív. 34.346-6, Rel. Des. Ronald Accioly, J. em 24.05.95).

## DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer à Vossa Excelência:

- a) Requer a Citação do Suplicado, para contestar a presente, se quiser, sob pena de revelia e Confissão, ao final julgada procedente a presente demanda, declarando o Requerente filho do Investigado.
- b) Caso a Demandado conteste a relação de parentesco com o Autor, que lhe seja determinado o Exame de DNA, sob pena de considerar-se a negativa como presunção de veracidade da mesma;
- c) Requer, ainda, seja cientificado o Digníssimo representante do parquet;
- d) Requer, o beneplácito da gratuidade judiciária com base na Lei 1.060/50, para ficarem isentos de custas e despesas judiciais;
- e) Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente a oitiva de testemunhas, exames periciais e juntada posterior de documento.

Dá-se a causa o valor de R\$ 100,00 apenas para fins fiscais.

Secretaria do Trabalho  
e Assistência Social - SETAS



Nestes termos,  
pede e aguarda deferimento.

Jaguaribe-CE, 25 de Setembro de 2023.

**Mariana Parente Juca**

OAB-CE 34464

**Matheus Gomes Brito**

OAB-CE 43666



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE** - JOÃO VITOR CAMPOS DA SILVA menor impúbere e MARIA ODAILDA CAMPOS DA SILVA (genitora maior incapaz) devidamente representado por sua avó materna MARIA CAMPOS DA SILVA, brasileira, casada, agricultora, RG 2003015133899 SSPCE, CPF 785.945.613-34, residente e domiciliada na Rua 25 de Março, 449, Centro, Jaguaribe-CE; CEL.: (88) 98104-1584.

**OUTORGADO** - MARIANA PARENTE IUCA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/CE Nº 34464, MATHEUS GOMES BRITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/CE Nº 43666 e FRANCISCO VÍTOLO NOGUEIRA BEZERRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE Nº 54.272 - OAB/CE Nº 45.471 com escritório fixado nesta Comarca Jaguaribe-Ce, sito na Avenida 8 de Novembro , 780, Centro, Jaguaribe-CE.

**PODERES:** pelo presente instrumento particular, o (a) outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador o outorgado a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com clausula *ad judicium* para qualquer Juízo, instância ou tribunal. Conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para PROPOR CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE CARÁTER ALIMENTAR, com poderes especiais para transigir, firmar compromissos ou acordos, desistir, além de poderes para substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, sempre no interesse da outorgante.

### Declaração de Pobreza

DECLARO para os devidos fins a que esta se destina, com arrimo NO CPC, ser pobre na forma da lei e não auferir, no momento rendimentos que nos assegure pagar custas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou familiar.

Jaguaribe-CE, 11 de Julho de 2023.

Maria Campos da Silva

OUTORGANTE

ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
E DEFESA DA COMUNIDADE  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Maria Campos da Silva

CARTEIRA DE IDENTIDADE

2003615133899

1/12/2009

MARIA CAMPOS DA SILVA

PLINIO ALVES DA SILVA E MARIA E LIRA CAMPOS

JAGUARIBE-CE

6/7/1966

CERT. CASAM. 2016 L B008 F

203 JAGUARIBE/CE

*Plinio Alves da Silva*

LEI Nº 7.118 DE 26.08.80

fls. 6



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

785.945.613-34

Nome

MARIA CAMPOS DA SILVA

Nascimento

06/07/1966



ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E DEFESA CÍVIL



NOME  
JOÃO VITOR CAMPOS DA SILVA

FILIAÇÃO

MARIA ODEALDA CAMPOS DA SILVA

DATA NASCIMENTO 09/04/2010 NATURALIDADE JAGUARETAMA - CE  
GRUPO SANGUÍNEO XXX PROFISSÃO BR  
ESPÓS - CE XXX  
OBSERVAÇÃO XXXXXXXXXXXXXXXX

JOÃO VITOR CAMPOS DA SILVA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CPF 107.808.573-71 RG XXXXXXXXXXXXXXXX

REGISTRO SERIAL LOCAL DATA DE EMISSÃO OUTRO RG  
2021101491-0 P. 106 18/08/2021 1ª VIA

REGISTRO CIVIL  
CERT. NASCIMENTO CARTÓRIO 1ª OFICINA TERMO:0012305 FOLHA:00000005  
LIVRO:00004 JAGUARETAMA - CE

NOME SOCIAL  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

POLEGAR DIREITO

T SECTOR CTPS SERIE UF  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXX XX  
MENSAGEM IDENTIDADE PROFISSIONAL  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CERT. MUITAR XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNH  
XXXXXXXXXXXXXXXX 70780822870584

ASSINATURA DO DIRETOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL





Jaguaribe - CE, 11 de JULHO de 2023.

**DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO**

Eu, MARIA ODAILDA CAMPOS DA SILVA, brasileira, solteira, pensionista (BPC-LOAS), inscrita no RG 2003005211064 e CPF 016.401.493-41 **DECLARO** para os devidos fins, sob penas da Lei, ser residente e domiciliada na Rua 25 de Março, 449, Centro, Jaguaribe-Ce, na residência de **MARIA CAMPOS DA SILVA**.

Por ser Expressão da verdade, subscrevo a presente declaração, ciente de que prestar declaração falsa constitui crime.

Cordialmente.

-maria odailda campos da silva

**MARIA ODAILDA CAMPOS DA SILVA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Jaguaribe

Vara Única da Comarca de Jaguaribe

Av. Oito de Novembro, SN, Centro - CEP 63475-000, Fone: (88) 3522-2403, Jaguaribe-CE - E-mail: jaguaribe@tjce.jus.br

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Processo nº: **0200700-17.2023.8.06.0107**  
Classe: **Averiguação de Paternidade**  
Assunto: **Investigação de Paternidade**  
Requerente: **Maria Campos da Silva**  
Requerido: **Marcelo Negreiros da Silva**

Torno sem efeito o despacho de fl.11.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público Estadual, considerando a suposta prática do crime de estupro de vulnerável, ante a documentação apresentada às fls. 07/08.

Cumpra-se.

Jaguaribe/CE, 23 de outubro de 2023.

**Lucas Rocha Solon**  
**Juiz Substituto**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Jaguaribe

2ª Vara da Comarca de Jaguaribe

Av. Oito de Novembro, S/N, Centro - CEP 63475-000, Fone: (88), Jaguaribe-CE - E-mail: tjce@tjce.jus.br

**CERTIDÃO**

Processo nº: **0200700-17.2023.8.06.0107**  
Apenso: **Processos Apenso << Informação indisponível >>**  
Classe: **Averiguação de Paternidade**  
Assunto: **Investigação de Paternidade**  
**Maria Campos da Silva**  
Requerido **Marcelo Negreiros da Silva**

**CERTIFICA-SE** que em 02/01/2024 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Ministério Público do Estado do Ceará e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Torno sem efeito o despacho de fl.11. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público Estadual, considerando a suposta prática do crime de estupro de vulnerável, ante a documentação apresentada às fls. 07/08. Cumpra-se."

**Jaguaribe/CE, 02 de janeiro de 2024.**



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Jaguaribe

2ª Vara da Comarca de Jaguaribe

Av. Oito de Novembro, S/N, Centro - CEP 63475-000, Fone: (88), Jaguaribe-CE - E-mail: tjce@tjce.jus.br

## CERTIDÃO

Processo nº: **0200700-17.2023.8.06.0107**  
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**  
 Classe: **Averiguação de Paternidade**  
 Assunto: **Investigação de Paternidade**  
 Requerente: **Maria Campos da Silva**  
 Requerido: **Marcelo Negreiros da Silva**

Em atenção ao teor do art. 5.º, §3.º, da Lei nº 11.419/06<sup>1</sup>, ante a inexistência de leitura da citação/intimação eletrônica dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, **CERTIFICA-SE**, automaticamente, que o (a) Ministério Público do Estado do Ceará restou citado/intimado (a), em 12/01/2024, iniciando o prazo para a prática do ato processual respectivo em 18/01/2024 com previsão para encerramento em 07/02/2024.

**Jaguaribe/CE, 18 de janeiro de 2024.**

<sup>1</sup> "Art. 5o As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2o desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

§ 3o A consulta referida nos §§ 1o e 2o deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo".



## 1ª Promotoria de Justiça de Jaguaribe

Nº MP 08.2024.00000222-2.

Ofício nº 0005/2024/1PmJJGB.

Jaguaribe/CE, 18 de janeiro de 2024.

Ao Senhor

**Dr. Edvaldo Ferreira Gomes Filho Patriota**

Delegado Regional de Polícia Civil

Delegacia Regional de Jaguaribe

Assunto: Instauração de Inquérito Policial.

Senhor Delegado,

Cumprimentando-o cordialmente, considerando a notícia da prática, em tese, do crime de estupro de vulnerável (art. 217-A do Código Penal) por Marcelo Negreiros da Silva, qualificado na documentação anexa, solicito a Vossa Senhoria a instauração de Inquérito Policial.

O fato delituoso chegou ao conhecimento do Ministério Público Estadual através de uma ação de investigação de paternidade proposta por João Vítor Campos da Silva e Maria Odailda Campos da Silva, representados, respectivamente, pela avó e genitora, Maria Campos da Silva.

A inicial indica que Marcelo Negreiros da Silva é o suposto genitor do adolescente João Vítor Campos da Silva, filho de Maria Odailda Campos da Silva.

Na narrativa apresentada, Marcelo manteve um relacionamento amoroso com Maria



## 1ª Promotoria de Justiça de Jaguaribe

Odailda, e, após o descobrimento da gravidez, ele não assumiu a responsabilidade paterna.

Ocorre que, da análise documental, verifica-se que o adolescente, ora representado, nasceu em 09 de abril de 2010, época em que a sua genitora possuía apenas 13 (treze) anos de idade.

Acrescenta-se que, conforme exposto na inicial, a Sra. Maria Odailda, embora atualmente conte com 26 (vinte e seis) anos, ainda é considerada incapaz, razão pela qual está sendo representada pela genitora no processo nº 0200700-17.2023.8.06.0107.

Portanto, solicito a Vossa Senhoria a instauração de Inquérito Policial para apuração dos fatos, com remessa da Portaria a este órgão, no prazo de 10 dias.

Atenciosamente,

David Dias de Castro Machado  
Promotor de Justiça



## 1ª Promotoria de Justiça de Jaguaribe

### AO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAGUARIBE

Nº MP: 08.2024.00000222-2.

Processo nº: 0200700-17.2023.8.06.0107.

Classe: Averiguação de Paternidade.

### MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, vem manifestar-se nos autos do processo acima referido, nos termos seguintes:

Trata-se de ação de investigação de paternidade proposta por João Vítor Campos da Silva e Maria Odailda Campos da Silva, representados, respectivamente, pela avó e genitora, Maria Campos da Silva, e em face de Marcelo Negreiros da Silva.

Conforme narrado na inicial, o requerido manteve um relacionamento amoroso com Maria Odailda, e, após ela descobrir a gravidez, ele não assumiu a responsabilidade paterna relativa ao adolescente João Vítor Campos da Silva, deixando o filho sem assistência alimentícia.

Ocorre que ao analisar os documentos juntados às fls. 07/08, constata-se que quando o representado nasceu, a sua genitora possuía apenas 13 (treze) anos de idade, caracterizando a provável ocorrência do crime de estupro de vulnerável.

Diante disso, foi solicitada ao Delegado de Polícia a instauração de Inquérito Policial para apuração dos fatos que, em tese, se amoldam ao delito previsto no artigo 217-A do Código Penal.

Jaguaribe, 18 de janeiro de 2024.

David Dias de Castro Machado  
Promotor de Justiça

**EXCELENTÍSSIMO (A) DR (A) JUÍZ (A) DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA  
DE JAGUARIBE-CEARÁ.**

**Processo nº 0200700-17.2023.8.06.0107**

**MARIA CAMPOS DA SILVA**, suficientemente qualificada nos autos da ação, vem com o devido respeito a vossa renomada presença, por seu advogado, **INFORMAR o que segue:**

O parecer ministerial alui que na época do nascimento do adolescente a Genitora tinha 13 anos, portanto sendo considerada vulnerável. Ocorre que, o RG de página 07 está borrado, e que, na verdade, a Genitora nasceu em 08/03/1987, conforme título eleitoral em anexo.

Ademais, a respeito da investigação do crime de estupro de vulnerável, insta ressaltar que a Sra. Maria Odailda na época do relacionamento amoroso era plenamente capaz, porém a Genitora apresentou um quadro de depressão pós-parto, que à deixou sem discernimento, necessitando assim de representação processual da sua mãe.

Nesses termos,

Pede e aguarda deferimento.

Jaguaribe/CE, data da assinatura eletrônica.

**Francisco Vítole Nogueira Bezerra**

**OAB/PE 54.272 – OAB/CE 45.471**

Secretaria do Trabalho  
e Assistência Social - SETAS



**Mariana Parente Juca**

**OAB-CE 34464**

**Matheus Gomes Brito**

**OAB-CE 43666**



 **Ministério da Fazenda**  
**Receita Federal**



**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF**

**Número**  
**016.401.493-41**

**Nome**  
**MARIA ODAILDA CAMPOS DA SILVA**

**Nascimento**  
**08/03/1987**

**CÓDIGO DE CONTROLE**  
**6D85.2448.EE23.1E61**



**Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**às 16:02:24 do dia 29/02/2024 (hora e data de Brasília)**  
**dígito verificador: 00**

**VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO**

			
<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>			
<b>JUSTIÇA ELEITORAL</b>			
<b>TÍTULO ELEITORAL</b>			
NOME DO ELEITOR			
MARIA ODAILDA CAMPOS DA SILVA			
DATA DE NASCIMENTO	INSCRIÇÃO	ZONA	SEÇÃO
08/03/1987	063461300779	072	0036
MUNICÍPIO / UF		DATA DE EMISSÃO	
JAGUARETAMA / CE		04/05/2022	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATHEUS GOMES BRITO e tje.jus.br, protocolado em 29/02/2024 às 16:08, sob o número WJRB24018005741 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tje.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0200700-17.2023.8.06.0107 e código Yny6H4O1.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Jaguaribe

2ª Vara da Comarca de Jaguaribe

Av. Oito de Novembro, S/N, Centro - CEP 63475-000, Fone: (88), Jaguaribe-CE - E-mail: tjce@tjce.jus.br

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo nº: **0200700-17.2023.8.06.0107**  
Apenso: **Processos Apenso << Informação indisponível >>**  
Classe: **Averiguação de Paternidade**  
Assunto: **Investigação de Paternidade**  
Requerente: **Maria Campos da Silva**  
Requerido: **Marcelo Negreiros da Silva**

Conforme disposição expressa no **Provimento nº 01/2019**, da Corregedoria-Geral da Justiça, pratico o Ato Ordinatório abaixo.

Abro vista dos autos ao representante do Ministério Público

Jaguaribe/CE, 03 de maio de 2024.

**MESSIAS PEIXOTO ALVES**  
**Técnico Judiciário**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Jaguaribe

2ª Vara da Comarca de Jaguaribe

Av. Oito de Novembro, S/N, Centro - CEP 63475-000, Fone: (88), Jaguaribe-CE - E-mail: tjce@tjce.jus.br

**CERTIDÃO**

Processo nº: **0200700-17.2023.8.06.0107**  
Apenso: **Processos Apenso << Informação indisponível >>**  
Classe: **Averiguação de Paternidade**  
Assunto: **Investigação de Paternidade**  
**Maria Campos da Silva**  
Requerido **Marcelo Negreiros da Silva**

**CERTIFICA-SE** que em 03/05/2024 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Ministério Público do Estado do Ceará e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Conforme disposição expressa no Provimento nº 01/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça, pratico o Ato Ordinatório abaixo. Abro vista dos autos ao representante do Ministério Público".

**Jaguaribe/CE, 03 de maio de 2024.**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Jaguaribe

2ª Vara da Comarca de Jaguaribe

Av. Oito de Novembro, S/N, Centro - CEP 63475-000, Fone: (88), Jaguaribe-CE - E-mail: tjce@tjce.jus.br

**CERTIDÃO**

Processo nº: **0200700-17.2023.8.06.0107**  
Classe: **Averiguação de Paternidade**  
Assunto: **Investigação de Paternidade**  
Requerente: **Maria Campos da Silva**  
Requerido: **Marcelo Negreiros da Silva**

**CERTIFICO**, face às prerrogativas por lei conferidas, que, nesta data, providenciei o expediente de vista ao Ministério Público via portal eletrônico e-SAJ, conforme comprovante retro.

O referido é verdade. Dou fé.

**Jaguaribe/CE, 03 de maio de 2024.**

**MESSIAS PEIXOTO ALVES**  
**Técnico Judiciário**



**CE  
PODER JUDICIÁRIO**

**CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

Autos nº: **0200700-17.2023.8.06.0107**

Foro: **Jaguaribe**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

Data da Intimação: **10/05/2024 15:13:44**

Prazo: **15 dias**

Intimado: **Ministério Público do Estado do Ceará - MPCE**

Teor do Ato: **Conforme disposição expressa no Provimento nº 01/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça, pratico o Ato Ordinatório abaixo. Abro vista dos autos ao representante do Ministério Público**

**Jaguaribe (CE ), 10 de Maio de 2024**



## 1ª Promotoria de Justiça de Jaguaribe

### AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JAGUARIBE/CE

Nº MP: 08.2024.00000222-2.

Processo nº: 0200700-17.2023.8.06.0107.

Classe: Averiguação de Paternidade.

### MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, manifesta-se nos autos do processo acima referido, nos termos seguintes:

Ciente dos esclarecimentos quanto à idade e capacidade da genitora à época do relacionamento amoroso com o suposto genitor (fl. 21), este *Parquet* requer o prosseguimento do feito com a designação de audiência de conciliação entre as partes.

Pede deferimento.

Jaguaribe, 10 de maio de 2024.

Jailton Felipe da Silva  
Promotor de Justiça - Em respondência

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Jaguaribe

2ª Vara da Comarca de Jaguaribe

Av. Oito de Novembro, S/N, Centro - CEP 63475-000, Fone: (88), Jaguaribe-CE - E-mail: tjce@tjce.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0200700-17.2023.8.06.0107**  
Classe – Assunto: **Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade**  
Requerente: **Maria Campos da Silva**  
Requerido: **Marcelo Negreiros da Silva**

**Vistos em Inspeção.**

Trata-se de **Ação de Investigação de Paternidade** ajuizada por **João Vítor Campos da Silva** e **Maria Odailda Campos da Silva**, representados, respectivamente, pela avó e genitora, **Maria Campos da Silva**, através de advogados constituídos, em desfavor de **Marcelo Negreiros da Silva**, todos qualificados na inicial.

Narra a exordial, em síntese, que a Sra. Maria Odailda Campos da Silva manteve um relacionamento afetivo com o Sr. Marcelo Negreiros da Silva, e, dessa união, adveio um filho, chamado João Vítor Campos da Silva, no entanto, o requerido nunca reconheceu a paternidade.

Com a inicial, vieram os documentos de fls. 05/10.

Posteriormente, através da petição autoral de fls. 18/19, foi informado que a Sra. Maria Odailda Campos da Silva, à época do relacionamento, era plenamente capaz, somente depois passou a apresentar quadro de depressão pós-parto, o que a deixou sem discernimento, razão pela qual necessita de representação processual da Sra. Maria Campos da Silva, sua genitora.

Instado a se manifestar, o Representante do Ministério Público pugnou pelo prosseguimento do feito, com a designação de audiência de conciliação entre as partes (fl. 26).

**É o relatório. DECIDO.**

Presentes os requisitos e pressupostos processuais, **recebo** a inicial.

**Defiro** os benefícios da gratuidade da justiça, com força no artigo 98, *caput* e §1º do CPC, sem prejuízo de revogação ou modificação posteriormente caso seja constatada a sua capacidade financeira.

Por se tratar de causa que admite a autocomposição, determino à Secretaria de Vara para que designe, na primeira data desimpedida, **Sessão de Conciliação e Mediação**.

Cite-se a parte requerida com antecedência de até 20 (vinte) dias para a sessão de conciliação e mediação supra-designada.

O requerido poderá oferecer contestação no prazo de 15 dias úteis contados: a)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Jaguaribe

2ª Vara da Comarca de Jaguaribe

Av. Oito de Novembro, S/N, Centro - CEP 63475-000, Fone: (88), Jaguaribe-CE - E-mail: tjce@tjce.jus.br

da audiência supra, caso não haja autocomposição; b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência apresentado pelo réu (art. 335, I, II do CPC). Se o requerido não contestar a ação será considerado revel (art. 344 do CPC).

Jaguaribe/CE, data da assinatura eletrônica.

**Abraão Tiago Costa e Melo**  
**Juiz Direito - Em Respostância**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Jaguaribe

2ª Vara da Comarca de Jaguaribe

Av. Oito de Novembro, S/N, Centro - CEP 63475-000, Fone: (88), Jaguaribe-CE - E-mail: tjce@tjce.jus.br

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo nº: **0200700-17.2023.8.06.0107**  
Classe: **Averiguação de Paternidade**  
Assunto: **Investigação de Paternidade**  
Requerente: **Maria Campos da Silva**  
Requerido: **Marcelo Negreiros da Silva**

**DESIGNO** audiência de **CONCILIAÇÃO** para o dia **21/08/2024 às 11:00h**, a ser realizada mediante videoconferência pela Plataforma **MICROSOFT TEAMS**, conforme instruções abaixo.

Informo, ainda, que a audiência ocorrerá de forma virtual, através do sistema de videoconferência Microsoft Teams - Office 365. **Qualquer dúvida, favor entrar em contato com a Comarca pelo e-mail jaguaribe.2@tjce.jus.br.** Segue abaixo o endereço eletrônico da audiência e o QR Code para acesso direto pela câmera do aparelho celular:

Seu **LINK-CONVITE** de acesso à Sala de Audiências através da Plataforma **MICROSOFT TEAMS** é:

**SALA DE AUDIÊNCIA – CONCILIAÇÃO**

<https://link.tjce.jus.br/f374ce>



Jaguaribe/CE, data registrada no sistema.

**JULIÊTA BARBOSA MAIA NETA**  
Diretora de Secretaria da 2ª Vara Cível



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Jaguaribe

2ª Vara da Comarca de Jaguaribe

Av. Oito de Novembro, S/N, Centro - CEP 63475-000, Fone: (88), Jaguaribe-CE - E-mail: tjce@tjce.jus.br Jaguaribe

## COMAN DIGITAL

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: **0200700-17.2023.8.06.0107**  
 Classe: **Averiguação de Paternidade**  
 Assunto: **Investigação de Paternidade**  
 Requerente: **Maria Campos da Silva**  
 Requerido: **Marcelo Negreiros da Silva**  
 Endereço: **Rua Petronilio Peixoto Rego, 987, Expedito Diógenes, Jaguaribe/Ce**

O MM. Juiz em respondência da 2ª Vara da Comarca de Jaguaribe, Dr. Abraão Tiago Costa e Melo, na forma da lei etc.

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à **CITAÇÃO** do Sr. **Marcelo Negreiros da Silva** de todo conteúdo da petição inicial. Bem como a **INTIMAÇÃO** para que compareça à **Audiência de Conciliação** designada para o dia **21/08/2024, às 11:00h**.

Advirto que o não comparecimento injustificado à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.

**CUMPRA-SE.**

**OBSERVAÇÃO:** Art. 212, § 2º, CPC: “Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.”

**Sala de audiência – Conciliação**

<https://link.tjce.jus.br/f374ce>



**JULIETA BARBOSA MAIA NETA**

Diretora da Unidade Jurisdicional

\*10720240018030\*

\*10720240018048\*

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0271/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Matheus Gomes Brito (OAB 43666/CE)	D.J

Teor do ato: "DESIGNO audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 21/08/2024 às 11:00h, a ser realizada mediante videoconferência pela Plataforma MICROSOFT TEAMS, conforme instruções abaixo."

Jaguaribe, 22 de julho de 2024.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0271/2024, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 23/07/2024. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 25/07/2024, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Matheus Gomes Brito (OAB 43666/CE)	10	07/08/2024

Teor do ato: "DESIGNO audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 21/08/2024 às 11:00h, a ser realizada mediante videoconferência pela Plataforma MICROSOFT TEAMS, conforme instruções abaixo."

Jaguaribe, 24 de julho de 2024.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Jaguaribe

2ª Vara da Comarca de Jaguaribe

Av. Oito de Novembro, S/N, Centro - CEP 63475-000, Fone: (88), Jaguaribe-CE - E-mail: tjce@tjce.jus.br

**CERTIDÃO**

Processo n.º: **0200700-17.2023.8.06.0107**  
Classe – Assunto: **Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade**  
Requerente **Maria Campos da Silva**  
Requerido **Marcelo Negreiros da Silva**  
Pessoa selecionada no **Requerido - Marcelo Negreiros da Silva**  
mandado:  
Mandado n.º: **107.2024/001804-8**  
Situação do mandado:

**CERTIFICO** que, em cumprimento à ordem, diligenciei ao endereço indicado e não localizei o requerido. Deixei no local meu contato telefônico, tendo sido contatado posteriormente pelo Sr. Marcelo Negreiros por meio de aplicativo de mensagem. Assim, no dia 09/08/2024, às 13h40min, **CITEI** o requerido da ação em trâmite e o **INTIMEI** da audiência aprazada, ressaltando data, horário e modo de acesso ao ato. O mandado lhe foi encaminhado e explicado, tendo sido confirmado o recebimento.

**CERTIFICO** que o contato telefônico do requerido é **88 9 9662-6320**.

O referido é verdade. Dou fé.

Jaguaribe (CE), 09 de agosto de 2024.

**ODEMIRTON FIRMINO DE OLIVEIRA NETO**  
Oficial de Justiça

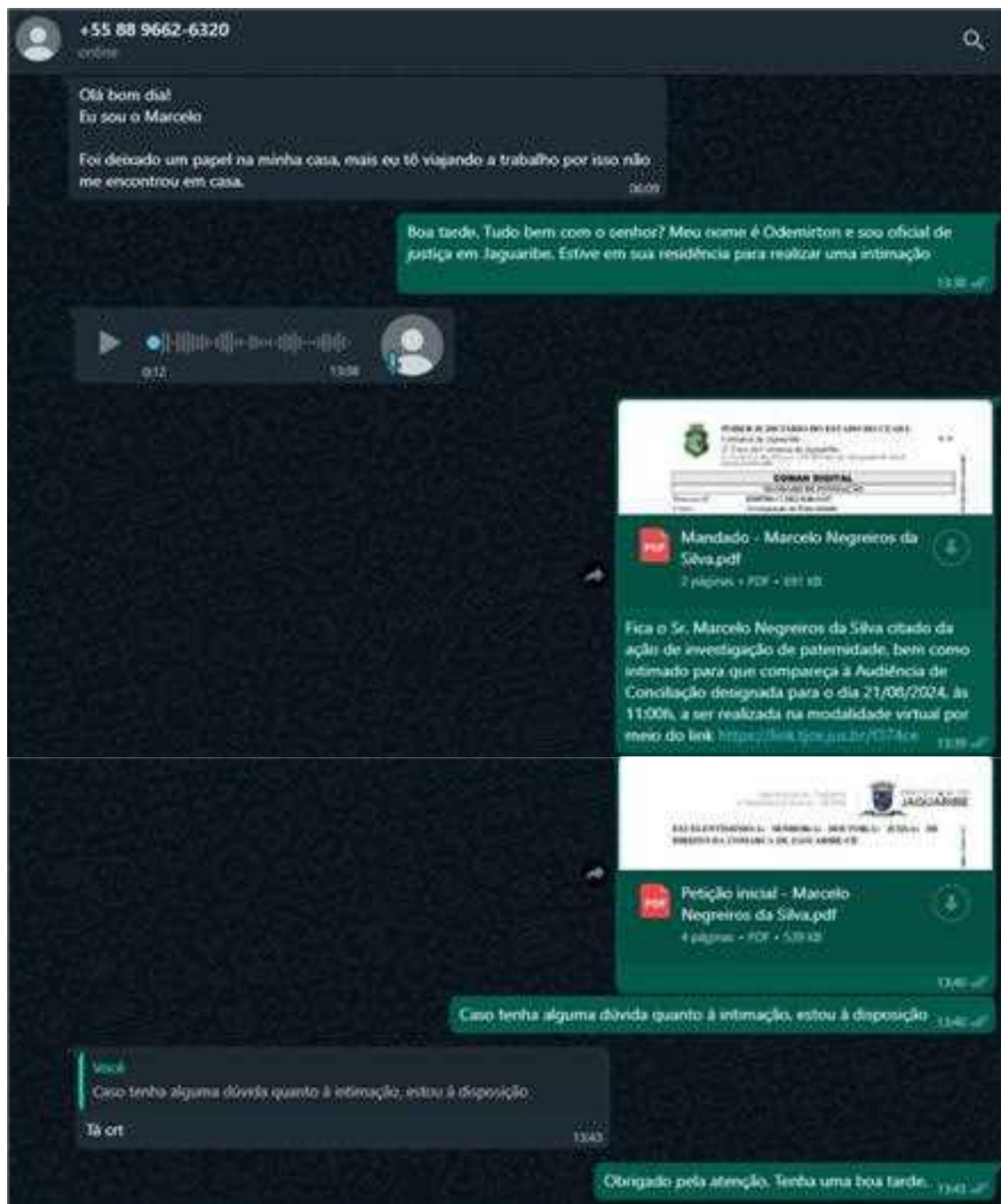


# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Jaguaribe

2ª Vara da Comarca de Jaguaribe

Av. Oito de Novembro, S/N, Centro - CEP 63475-000, Fone: (88), Jaguaribe-CE - E-mail: tjce@tjce.jus.br



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODEMIRTON FIRMINO DE OLIVEIRA NETO, liberado nos autos em 09/08/2024 às 13:53. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0200700-17.2023.8.06.0107 e código E8w2sM5h.

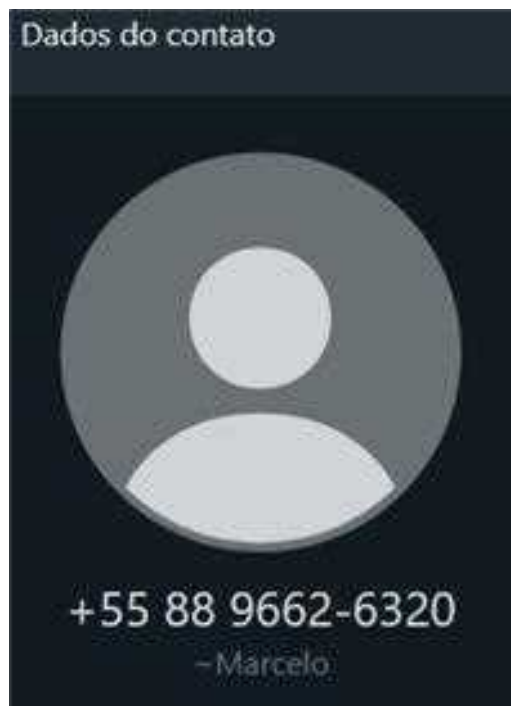


# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Jaguaribe

2ª Vara da Comarca de Jaguaribe

Av. Oito de Novembro, S/N, Centro - CEP 63475-000, Fone: (88), Jaguaribe-CE - E-mail: tjce@tjce.jus.br



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Jaguaribe

2ª Vara da Comarca de Jaguaribe

Av. Oito de Novembro, S/N, Centro - CEP 63475-000, Fone: (88), Jaguaribe-CE - E-mail: tjce@tjce.jus.br

**CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE JUNTADA DE MANDADO**

Processo nº: **0200700-17.2023.8.06.0107**  
Classe: **Averiguação de Paternidade**  
Assunto: **Investigação de Paternidade**

CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que o mandado da certidão do oficial acima, foi juntado aos autos nesta data.

**Jaguaribe/CE, 09 de agosto de 2024.**

\*Certidão gerada de forma automática.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Jaguaribe

2ª Vara da Comarca de Jaguaribe

Av. Oito de Novembro, S/N, Centro - CEP 63475-000, Fone: (88), Jaguaribe-CE - E-mail: tjce@tjce.jus.br

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

Processo nº: **0200700-17.2023.8.06.0107**  
 Classe – Assunto: **Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade**  
 Requerente: **Maria Campos da Silva**  
 Advogado: **Matheus Gomes Brito OAB-CE 43666**  
 Requerido: **Marcelo Negreiros da Silva**

Aos **21/08/2024**, às **11:00h**, nesta cidade de **Jaguaribe**, Estado do Ceará, na sala de audiência virtual da **2ª Vara da Comarca de Jaguaribe**, onde presente se encontrava a conciliadora, regulamentada nos termos da Resolução nº 125/2010 do CNJ, abaixo-assinada, foi aberta a sessão de conciliação, em que, **constatou-se a presença das partes**.

Após a identificação das partes e advogados, todos foram devidamente informados sobre o procedimento e as orientações necessárias para o bom andamento deste ato na modalidade híbrida.

**A proposta conciliatória logrou-se frutífera.**

**1 – Da investigação de paternidade**

O senhor Marcelo Negreiros da Silva, reconheceu de forma espontânea ser o pai do menor João Vítor Camos Silva.

Informou ainda que comparecerá ao fórum para apresentar os documentos necessários à retificação do registro civil, com o objetivo de incluir o sobrenome do genitor e os nomes dos avós paternos.

Vistas para o Ministério Público.

Após, Sigam os autos conclusos.

Nada mais havendo, foi encerrado o termo que segue assinado digitalmente.

**JULIÊTA BARBOSA MAIA NETA**

*Conciliadora/Mediadora*

**JUAREZ CANDIDO LANDIM NETO**

*Estagiário*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 CARTeira NACIONAL DE HABILITACAO

CEARÁ

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2150133848

Nome: MARCELO NEGREIROS DA SILVA

SOCIEDADES / OUTROS ENDER. VT: 2055599141401 REP CR

CPF: 032.259.563-09 DATA NASCIMENTO: 16/09/1983

RAÇÃO: FRANCISCO ILARIO GOMES DA SILVA  
 MARIA MARGARETE NEGREIROS DA SILVA

Nome: [REDACTED] ACO: [REDACTED] CATEG: 37

Nº HABILITACAO: 05028577545 VALIDADE: 22/11/2031 1ª EMISSÃO: 02/07/2013

Observações: [REDACTED]

Assinatura do Portador: *marcelo negreiros da silva*

ASSINATURA DO PORTADOR

SIGLA: FORTALHA, CE DATA EMISSÃO: 29/11/2021

16151806407  
 CE183464087

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 2150133848

CEARÁ

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Jaguaribe

2ª Vara da Comarca de Jaguaribe

Av. Oito de Novembro, S/N, Centro - CEP 63475-000, Fone: (88), Jaguaribe-CE - E-mail: tjce@tjce.jus.br

**CERTIDÃO**

Processo nº: **0200700-17.2023.8.06.0107**  
Apenso: **Processos Apenso << Informação indisponível >>**  
Classe: **Averiguação de Paternidade**  
Assunto: **Investigação de Paternidade**  
**Maria Campos da Silva**  
Requerido **Marcelo Negreiros da Silva**

**CERTIFICA-SE** que em 22/08/2024 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Ministério Público do Estado do Ceará e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "A proposta conciliatória logrou-se frutífera. 1 - Da investigação de paternidade O senhor Marcelo Negreiros da Silva, reconheceu de forma espontânea ser o pai do menor João Vítor Camos Silva. Informou ainda que comparecerá ao fórum para apresentar os documentos necessários à retificação do registro civil, com o objetivo de incluir o sobrenome do genitor e os nomes dos avós paternos."

**Jaguaribe/CE, 22 de agosto de 2024.**



**CE  
PODER JUDICIÁRIO**

**CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

Autos nº: **0200700-17.2023.8.06.0107**

Foro: **Jaguaribe**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

Data da Intimação: **22/08/2024 16:02:41**

Prazo: **5 dias**

Intimado: **Ministério Público do Estado do Ceará - MPCE**

Teor do Ato: **A proposta conciliatória logrou-se frutífera. 1 - Da investigação de paternidade O senhor Marcelo Negreiros da Silva, reconheceu de forma espontânea ser o pai do menor João Vítor Camos Silva. Informou ainda que comparecerá ao fórum para apresentar os documentos necessários à retificação do registro civil, com o objetivo de incluir o sobrenome do genitor e os nomes dos avós paternos.**

**Jaguaribe (CE ), 22 de Agosto de 2024**



## 1ª Promotoria de Justiça de Jaguaribe

### AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JAGUARIBE/CE

Nº MP: 08.2024.00000222-2.

Processo nº: 0200700-17.2023.8.06.0107.

Classe: Averiguação de Paternidade.

### MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, vem se manifestar nos autos do processo acima referido, nos termos seguintes:

Tratam, os presentes autos, de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE promovida por JOAO VITOR CAMPOS DA SILVA, menor impúbere e MARIA ODAILDA CAMPOS DA SILVA, genitora maior e incapaz, ambos, neste ato, representados por MARIA CAMPOS DA SILVA (avó materna do menor), em face de MARCELO NEGREIROS DA SILVA.

A inicial alega em suma:

"A mãe do demandante manteve um relacionamento afetivo com o Demandado. Após o conhecimento da gravidez, o suposto pai não assumiu com seu compromisso como pai, e até o presente momento nunca contribuiu de fato com nenhum valor a título de prestação alimentícia, para evitar maiores dores de cabeça futura, a genitora procura ajuda do poder judiciário para resolver a lide. "

À fls. 18/19, a parte autora esclarece sobre a vulnerabilidade da genitora do menor, a qual seria plenamente capaz à época do relacionamento amoroso com o suposto genitor, cuja incapacidade decorreu de depressão pós-parto.

Realizada Audiência de Conciliação, o requerido reconheceu de forma espontânea ser o pai do menor João Vítor Campos Silva (fl. 37), juntando cópia do seu documento de identificação à fl. 38.

**Vieram, então, os autos com vistas para manifestação.**

A Lei nº 8.560/92, art. 2º, §3º prevê que em caso de reconhecimento de



## **1ª Promotoria de Justiça de Jaguaribe**

paternidade, será lavrado termo de reconhecimento e remetida certidão ao oficial do registro, para a devida averbação.

Assim, pelo acima exposto, manifesta, o representante ministerial, pela homologação do reconhecimento espontâneo de paternidade (fl. 37), firmando o reconhecimento da paternidade, com a devida expedição de mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil local, a fim de que seja incluído, no registro de nascimento da criança, o nome de seu pai e de seus avós paternos, bem como o sobrenome de família do genitor ao final do seu nome completo

Jaguaribe, 22 de agosto de 2024.

Franklin Bergson Goncalves Da Silva  
Promotor de Justiça

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Jaguaribe

2ª Vara da Comarca de Jaguaribe

Av. Oito de Novembro, S/N, Centro - CEP 63475-000, Fone: (88), Jaguaribe-CE - E-mail: tjce@tjce.jus.br

**CERTIDÃO**

Processo nº: **0200700-17.2023.8.06.0107**  
Apenso: **Processos Apenso << Informação indisponível >>**  
Classe – Assunto: **Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade**  
Requerente: **Maria Campos da Silva**  
Requerido: **Marcelo Negreiros da Silva**

**CERTIFICO**, face às prerrogativas por lei conferidas, que no dia 26 de agosto de 2024, compareceram a esta Secretaria, a Sra. MARIA ODAILDA CAMPOS DA SILVA acompanhada da sua genitora MARIA CAMPOS DA SILVA e informaram que o menor passará a chamar-se JOÃO VÍTOR CAMPOS NEGREIROS.

O referido é verdade. Dou fé.

**Jaguaribe/CE, 27 de agosto de 2024.**

**JULIETA BARBOSA MAIA NETA**  
**Diretor(a) de Secretaria**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Jaguaribe

2ª Vara da Comarca de Jaguaribe

Av. Oito de Novembro, S/N, Centro - CEP 63475-000, Fone: (88), Jaguaribe-CE - E-mail: tjce@tjce.jus.br

**SENTENÇA**

Processo n.º: **0200700-17.2023.8.06.0107**  
Classe: **Averiguação de Paternidade**  
Assunto: **Investigação de Paternidade**  
Requerente: **Maria Campos da Silva**  
Requerido: **Marcelo Negreiros da Silva**

Trata-se de **ação de investigação de paternidade** ajuizada por **João Vitor Campos da Silva** e **Maria Odailda Campos da Silva**, representados, respectivamente, pela avó e genitora, **Maria Campos da Silva**, e em desfavor do suposto genitor, **Marcelo Negreiros da Silva**.

Com a inicial, vieram os documentos de fls. 05/10.

Às fls. 27/28 dos autos, consta despacho concedendo os benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como determinando a realização da audiência de conciliação.

Realizada audiência de conciliação (fl. 37), o requerido reconheceu, de forma espontânea, a paternidade do adolescente João Vitor Campos Silva.

Instado a se manifestar nos autos, às fls. 41/42, o representante do Ministério Público pugnou pela homologação do acordo celebrado.

Certidão à fl. 43, informando que o nome do adolescente passará a ser "João Vitor Campos Negreiros".

Vieram-me os autos conclusos.

**É o breve relatório. Passo a decidir.**

Da análise dos autos, observa-se que as partes estão adequadamente representadas, não havendo qualquer indício de que as vontades expressas nos termos do acordo estejam de algum modo viciadas.

Ante o exposto, considerando-se, ainda, que a transação entabulada atende aos interesses do adolescente, **HOMOLOGO**, por **SENTENÇA**, o acordo celebrado pelas partes, nos seus exatos termos, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil, julgando extinto o processo com

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Jaguaribe

2ª Vara da Comarca de Jaguaribe

Av. Oito de Novembro, S/N, Centro - CEP 63475-000, Fone: (88), Jaguaribe-CE - E-mail: tjce@tjce.jus.br

resolução do mérito.

Ao Cartório do 1º Ofício da Comarca de Jaguaribama/CE para fazer constar na Certidão de Nascimento de João Vitor Campos da Silva (dados constantes à fl. 08), o seu nome como sendo **JOÃO VITOR CAMPOS NEGREIROS**, FILIAÇÃO: **MARCELO NEGREIROS DA SILVA** e **MARIA ODAILDA CAMPOS DA SILVA**, devendo-se incluir, também, o nome dos avós paternos, **FRANCISCO ILARIO GOMES DA SILVA** e **MARIA MARGARENE NEGREIROS DA SILVA**.

As cláusulas e condições homologadas passam a fazer parte integrante desta decisão, respeitados terceiros de boa-fé.

Despesas processuais na forma acordada ou divididas igualmente, nos termos do artigo 90, parágrafo 2º, do CPC, suspensa a exigibilidade, ante a gratuidade judiciária com fulcro no artigo 98, §3º, do CPC.

Precluso o direito de recorrer, em razão da ausência de interesse recursal (art. 1.000, parágrafo único, CPC), certifique-se, desde já, o trânsito em julgado.

Determino a expedição de mandado ao Cartório competente, para que a serventia extrajudicial promova o seu cumprimento, devendo constar a referência à gratuidade judiciária deferida.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tudo cumprido, proceda ao arquivamento dos autos com as formalidades legais.

Jaguaribe/CE, data da assinatura digital.

**Abraão Tiago Costa e Melo**  
**Juiz de Direito em Respondência**



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Jaguaribe

2ª Vara da Comarca de Jaguaribe

Av. Oito de Novembro, S/N, Centro - CEP 63475-000, Fone: (88), Jaguaribe-CE - E-mail: tjce@tjce.jus.br

## CERTIDÃO

Processo nº: **0200700-17.2023.8.06.0107**  
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**  
 Classe: **Averiguação de Paternidade**  
 Assunto: **Investigação de Paternidade**  
**Maria Campos da Silva**  
 Requerido **Marcelo Negreiros da Silva**

**CERTIFICA-SE** que em 30/08/2024 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Ministério Público do Estado do Ceará e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Da análise dos autos, observa-se que as partes estão adequadamente representadas, não havendo qualquer indício de que as vontades expressas nos termos do acordo estejam de algum modo viciadas. Ante o exposto, considerando-se, ainda, que a transação entabulada atende aos interesses do adolescente, HOMOLOGO, por SENTENÇA, o acordo celebrado pelas partes, nos seus exatos termos, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil, julgando extinto o processo com resolução do mérito. Ao Cartório do 1º Ofício da Comarca de Jaguaretama/CE para fazer constar na Certidão de Nascimento de João Vitor Campos da Silva (dados constantes à fl. 08), o seu nome como sendo JOÃO VITOR CAMPOS NEGREIROS, FILIAÇÃO: MARCELO NEGREIROS DA SILVA e MARIA ODAILDA CAMPOS DA SILVA, devendo-se incluir, também, o nome dos avós paternos, FRANCISCO ILARIO GOMES DA SILVA e MARIA MARGARENE NEGREIROS DA SILVA. As cláusulas e condições homologadas passam a fazer parte integrante desta decisão, respeitados terceiros de boa-fé. Despesas processuais na forma acordada ou divididas igualmente, nos termos do artigo 90, parágrafo 2º, do CPC, suspensa a exigibilidade, ante a gratuidade judiciária com fulcro no artigo 98, §3º, do CPC. Precluso o direito de recorrer, em razão da ausência de interesse recursal (art. 1.000, parágrafo único, CPC), certifique-se, desde já, o trânsito em julgado. Determino a expedição de mandado ao Cartório competente, para que a serventia extrajudicial promova o seu cumprimento, devendo constar a referência à gratuidade judiciária deferida. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tudo cumprido, proceda ao arquivamento dos autos com as formalidades legais."

**Jaguaribe/CE, 30 de agosto de 2024.**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Jaguaribe

2ª Vara da Comarca de Jaguaribe

Av. Oito de Novembro, S/N, Centro - CEP 63475-000, Fone: (88), Jaguaribe-CE - E-mail: tjce@tjce.jus.br

**CERTIDÃO**

Processo nº: **0200700-17.2023.8.06.0107**  
Apenso: **Processos Apenso << Informação indisponível >>**  
Classe – Assunto: **Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade**  
Requerente: **Maria Campos da Silva**  
Requerido: **Marcelo Negreiros da Silva**

**CERTIFICO**, face às prerrogativas por lei conferidas, que, nesta data, cumpru-se o expediente de intimação da(s) parte(s) via DJe, aguardando-se publicação pelo referido diário.

O referido é verdade. Dou fé.

**Jaguaribe/CE, 30 de agosto de 2024.**

**MESSIAS PEIXOTO ALVES**  
**Técnico Judiciário**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Jaguaribe

2ª Vara da Comarca de Jaguaribe

Av. Oito de Novembro, S/N, Centro - CEP 63475-000, Fone: (88), Jaguaribe-CE - E-mail: tjce@tjce.jus.br

**CERTIDÃO**

Processo nº: **0200700-17.2023.8.06.0107**  
Classe: **Averiguação de Paternidade**  
Assunto: **Investigação de Paternidade**  
Requerente: **Maria Campos da Silva**  
Requerido: **Marcelo Negreiros da Silva**

**CERTIFICO**, face às prerrogativas por lei conferidas, que, nesta data, providenciei o expediente de vista ao Ministério Público via portal eletrônico e-SAJ, conforme comprovante retro.

O referido é verdade. Dou fé.

**Jaguaribe/CE, 30 de agosto de 2024.**

**MESSIAS PEIXOTO ALVES**  
**Técnico Judiciário**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Jaguaribe

2ª Vara da Comarca de Jaguaribe

Av. Oito de Novembro, S/N, Centro - CEP 63475-000, Fone: (88), Jaguaribe-CE - E-mail: tjce@tjce.jus.br

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE SENTENÇA**

Processo nº: **0200700-17.2023.8.06.0107**  
Classe: **Averiguação de Paternidade**  
Assunto: **Investigação de Paternidade**  
Requerente: **Maria Campos da Silva**  
Requerido: **Marcelo Negreiros da Silva**

**CERTIFICA** que, nesta data, a sentença retro foi registrada no Sistema de Automação da Justiça. O referido é verdade. Dou fé.

**Jaguaribe/CE, 30 de agosto de 2024.**

**MESSIAS PEIXOTO ALVES**  
**Técnico Judiciário**



**CE  
PODER JUDICIÁRIO**

**CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

Autos nº: **0200700-17.2023.8.06.0107**

Foro: **Jaguaribe**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

Data da Intimação: **30/08/2024 15:47:45**

Prazo: **2 dias**

Intimado: **Ministério Público do Estado do Ceará - MPCE**

Teor do Ato: **Da análise dos autos, observa-se que as partes estão adequadamente representadas, não havendo qualquer indício de que as vontades expressas nos termos do acordo estejam de algum modo viciadas. Ante o exposto, considerando-se, ainda, que a transação entabulada atende aos interesses do adolescente, HOMOLOGO, por SENTENÇA, o acordo celebrado pelas partes, nos seus exatos termos, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil, julgando extinto o processo com resolução do mérito. Ao Cartório do 1º Ofício da Comarca de Jaguaratama/CE para fazer constar na Certidão de Nascimento de João Vitor Campos da Silva (dados constantes à fl. 08), o seu nome como sendo JOÃO VITOR CAMPOS NEGREIROS, FILIAÇÃO: MARCELO NEGREIROS DA SILVA e MARIA ODAILDA CAMPOS DA SILVA, devendo-se incluir, também, o nome dos avós paternos, FRANCISCO ILARIO GOMES DA SILVA e MARIA MARGARENE NEGREIROS DA SILVA. As cláusulas e condições homologadas passam a fazer parte integrante desta decisão, respeitados terceiros de boa-fé. Despesas processuais na forma acordada ou divididas igualmente, nos termos do artigo 90, parágrafo 2º, do CPC, suspensa a exigibilidade, ante a gratuidade judiciária com fulcro no artigo 98, §3º, do CPC. Precluso o direito de recorrer, em razão da ausência de interesse recursal (art. 1.000, parágrafo único, CPC), certifique-se, desde já, o trânsito em julgado. Determino a expedição de mandado ao Cartório competente, para que a serventia extrajudicial promova o seu cumprimento, devendo constar a referência à gratuidade judiciária deferida. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tudo cumprido, proceda ao arquivamento dos autos com as formalidades legais.**

**Jaguaribe (CE ), 30 de Agosto de 2024**



## 1ª Promotoria de Justiça de Jaguaribe

### AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JAGUARIBE/CE

Nº MP: 08.2024.00000222-2.

Processo nº: 0200700-17.2023.8.06.0107.

Classe: Averiguação de Paternidade.

### MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, vem se manifestar ciente da Sentença de fls. 44/45.

Jaguaribe, 30 de agosto de 2024.

Franklin Bergson Goncalves Da Silva  
Promotor de Justiça

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0327/2024, encaminhada para publicação.

Advogado  
Matheus Gomes Brito (OAB 43666/CE)

Forma  
D.J

Teor do ato: "Da análise dos autos, observa-se que as partes estão adequadamente representadas, não havendo qualquer indício de que as vontades expressas nos termos do acordo estejam de algum modo viciadas. Ante o exposto, considerando-se, ainda, que a transação entabulada atende aos interesses do adolescente, HOMOLOGO, por SENTENÇA, o acordo celebrado pelas partes, nos seus exatos termos, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil, julgando extinto o processo com resolução do mérito. Ao Cartório do 1º Ofício da Comarca de Jaguaritama/CE para fazer constar na Certidão de Nascimento de João Vitor Campos da Silva (dados constantes à fl. 08), o seu nome como sendo JOÃO VITOR CAMPOS NEGREIROS, FILIAÇÃO: MARCELO NEGREIROS DA SILVA e MARIA ODAILDA CAMPOS DA SILVA, devendo-se incluir, também, o nome dos avós paternos, FRANCISCO ILARIO GOMES DA SILVA e MARIA MARGARENE NEGREIROS DA SILVA. As cláusulas e condições homologadas passam a fazer parte integrante desta decisão, respeitados terceiros de boa-fé. Despesas processuais na forma acordada ou divididas igualmente, nos termos do artigo 90, parágrafo 2º, do CPC, suspensa a exigibilidade, ante a gratuidade judiciária com fulcro no artigo 98, §3º, do CPC. Precluso o direito de recorrer, em razão da ausência de interesse recursal (art. 1.000, parágrafo único, CPC), certifique-se, desde já, o trânsito em julgado. Determino a expedição de mandado ao Cartório competente, para que a serventia extrajudicial promova o seu cumprimento, devendo constar a referência à gratuidade judiciária deferida. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tudo cumprido, proceda ao arquivamento dos autos com as formalidades legais."

Jaguaribe, 2 de setembro de 2024.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0327/2024, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 03/09/2024. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 05/09/2024, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Matheus Gomes Brito (OAB 43666/CE)	2	06/09/2024

Teor do ato: "Da análise dos autos, observa-se que as partes estão adequadamente representadas, não havendo qualquer indício de que as vontades expressas nos termos do acordo estejam de algum modo viciadas. Ante o exposto, considerando-se, ainda, que a transação entabulada atende aos interesses do adolescente, HOMOLOGO, por SENTENÇA, o acordo celebrado pelas partes, nos seus exatos termos, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil, julgando extinto o processo com resolução do mérito. Ao Cartório do 1º Ofício da Comarca de Jaguaratama/CE para fazer constar na Certidão de Nascimento de João Vitor Campos da Silva (dados constantes à fl. 08), o seu nome como sendo JOÃO VITOR CAMPOS NEGREIROS, FILIAÇÃO: MARCELO NEGREIROS DA SILVA e MARIA ODAILDA CAMPOS DA SILVA, devendo-se incluir, também, o nome dos avós paternos, FRANCISCO ILARIO GOMES DA SILVA e MARIA MARGARENE NEGREIROS DA SILVA. As cláusulas e condições homologadas passam a fazer parte integrante desta decisão, respeitados terceiros de boa-fé. Despesas processuais na forma acordada ou divididas igualmente, nos termos do artigo 90, parágrafo 2º, do CPC, suspensa a exigibilidade, ante a gratuidade judiciária com fulcro no artigo 98, §3º, do CPC. Precluso o direito de recorrer, em razão da ausência de interesse recursal (art. 1.000, parágrafo único, CPC), certifique-se, desde já, o trânsito em julgado. Determino a expedição de mandado ao Cartório competente, para que a serventia extrajudicial promova o seu cumprimento, devendo constar a referência à gratuidade judiciária deferida. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tudo cumprido, proceda ao arquivamento dos autos com as formalidades legais."

Jaguaribe, 3 de setembro de 2024.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Jaguaribe

2ª Vara da Comarca de Jaguaribe

Av. Oito de Novembro, S/N, Centro - CEP 63475-000, Fone: (88), Jaguaribe-CE - E-mail: tjce@tjce.jus.br

**CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO**

Processo nº: **0200700-17.2023.8.06.0107**  
Classe: **Averiguação de Paternidade**  
Assunto: **Investigação de Paternidade**  
Requerente: **Maria Campos da Silva**  
Requerido: **Marcelo Negreiros da Silva**

**CERTIFICO**, para os devidos fins, que decorreu o prazo legal e nada foi apresentado ou requerido.

O referido é verdade. Dou fé.

**Jaguaribe/CE, 09 de setembro de 2024.**

**MESSIAS PEIXOTO ALVES**  
Técnico Judiciário

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Jaguaribe

2ª Vara da Comarca de Jaguaribe

Av. Oito de Novembro, S/N, Centro - CEP 63475-000, Fone: (88), Jaguaribe-CE - E-mail: tjce@tjce.jus.br

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

Processo nº: **0200700-17.2023.8.06.0107**  
Classe: **Averiguação de Paternidade**  
Assunto: **Investigação de Paternidade**  
Requerente: **Maria Campos da Silva**  
Requerido: **Marcelo Negreiros da Silva**

**CERTIFICO**, face às prerrogativas por lei conferidas, que a sentença de fls. transitou em julgado.

O referido é verdade. Dou fé.

**Jaguaribe/CE, 09 de setembro de 2024.**

**MESSIAS PEIXOTO ALVES**  
**Técnico Judiciário**



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Jaguaribe

2ª Vara da Comarca de Jaguaribe

Juiz(a) de Direito: Abraão Tiago Costa e Melo

Av. Oito de Novembro, S/N, Centro - CEP 63475-000, Fone: (88), Jaguaribe-CE - E-mail:

tjce@tjce.jus.br/Jaguaribe

## MANDADO DE AVERBAÇÃO

Processo nº: **0200700-17.2023.8.06.0107**  
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**  
 Classe – Assunto: **Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade**  
 Requerente: **Maria Campos da Silva**  
 Cartório: **Maria Campos da Silva**

DOUTOR Abraão Tiago Costa e Melo, Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Russas, respondendo por esta Comarca de Jaguaribe, Estado do Ceará, por designação legal etc ...

MANDA a Sra. Notária do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da Cidade de Jaguaribama, Comarca de Jaguaribama, Estado do Ceará, que a vista deste, estando devidamente assinado, expedido dos autos da Ação de Investigação de Paternidade de Nº 200700-17.2023.8.06.0107/0, promovida por JOAO VITOR CAMPOS DA SILVA, menor impúbere e MARIA ODAILDA CAMPOS DA SILVA genitora maior incapaz neste ato representados por sua avó e genitora, MARIA CAMPOS DA SILVA, brasileira, casada, agricultora, inscrita no CPF sob o nº 785.945.613-34, portadora da cédula de identidade nº 2003015133899, residente e domiciliada à Rua 25 de março, nº 449, Centro - Jaguaribe-CE, Cel. 88 98104 1584 contra MARCELO NEGREIROS DA SILVA, proceda à necessária averbação na Certidão de Nascimento do(a) menor JOAO VITOR CAMPOS DA SILVA, registrado sob o nº 12705, fls. 35, do livro A-34, sendo filho(a) de MARCELO NEGREIROS DA SILVA e MARIA ODAILDA CAMPOS DA SILVA, devendo-se incluir, também, o nome dos avós paternos, FRANCISCO ILARIO GOMES DA SILVA e MARIA MARGARENE NEGREIROS DA SILVA., passando a chamar-se **JOÃO VITOR CAMPOS NEGREIROS**, para que dos mesmos fiquem constando que em virtude de sentença proferida pela MM. Juiz de Direito desta comarca de Jaguaribe, em data de 30.08.2024, transitando em julgado em 09.09.2024, levando-se em consideração os dados constantes acima, bem como serem dispensadas as custas.

CUMPRASE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Dado e passado nesta Comarca de Jaguaribe, Estado do Ceará, aos nove (09) dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, (MESSIAS PEIXOTO ALVES), Técnico Judiciário, mat 90-1-6, o digitei. E, eu, (JULIETA BARBOSA MAIA NETA) Diretora da 2ª Vara da Unidade Judiciária, o subscrevi.

Abraão Tiago Costa e Melo  
**Juiz**

\*10720240021847\*



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Jaguaribe

2ª Vara da Comarca de Jaguaribe

Av. Oito de Novembro, S/N, Centro - CEP 63475-000, Fone: (88), Jaguaribe-CE - E-mail: tjce@tjce.jus.br

**OFÍCIO**

Processo n.º: **0200700-17.2023.8.06.0107**  
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**  
 Classe: **Averiguação de Paternidade**  
 Assunto: **Investigação de Paternidade**  
 Requerente: **Maria Campos da Silva**  
 Requerido: **Marcelo Negreiros da Silva**

Ofício nº 194 /2024

Jaguaribe (CE), 09 de setembro de 2024

*Senhor Juiz*

Encaminho a V. Exa., em anexo, o Mandado extraído dos autos da Ação de Investigação de Paternidade de N° 200700-17.2023.8.06.0107/0, promovida por JOAO VITOR CAMPOS DA SILVA, menor impúbere e MARIA ODAILDA CAMPOS DA SILVA genitora maior incapaz neste ato representados por sua avó e genitora, MARIA CAMPOS DA SILVA, brasileira, casada, agricultora, inscrita no CPF sob o nº 785.945.613-34, portadora da cédula de identidade nº 2003015133899, residente e domiciliada à Rua 25 de março, nº 449, Centro - Jaguaribe-CE, Cel. 88 98104 1584 contra Marcelo Negreiros da Silva, que tramitou neste Juízo, rogando-lhe que, após exarar seu respeitável "CUMPRA-SE", determine seja o mesmo averbado no respectivo registro.  
 Cordialmente.

**Abraão Tiago Costa e Melo**  
**Juiz de Direito em respondência**

AO  
 EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
 JUIZ DE DIREITO DO REGISTRO PÚBLICO DA COMARCA DE  
 JAGUARETEMA  
 JAGUARETEMA – CE

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Jaguaribe

2ª Vara da Comarca de Jaguaribe

Av. Oito de Novembro, S/N, Centro - CEP 63475-000, Fone: (88), Jaguaribe-CE - E-mail: tjce@tjce.jus.br

**CERTIDÃO DE BAIXA E ARQUIVAMENTO**

Processo nº: **0200700-17.2023.8.06.0107**  
Apenso: **Processos Apenso << Informação indisponível >>**  
Classe: **Averiguação de Paternidade**  
Assunto: **Investigação de Paternidade**

**CERTIFICO** que, nesta data, dei baixa e arqueei os presentes autos, conforme determinação do(a) MM(a) Juiz(a).

O referido é verdade. Dou fé.

**Jaguaribe/CE, 12 de setembro de 2024.**

MESSIAS PEIXOTO ALVES  
Técnico Judiciário

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Jaguaribe

2ª Vara da Comarca de Jaguaribe

Av. Oito de Novembro, S/N, Centro - CEP 63475-000, Fone: (88), Jaguaribe-CE - E-mail: tjce@tjce.jus.br

**CERTIDÃO DE BAIXA E ARQUIVAMENTO**

Processo nº: **0200700-17.2023.8.06.0107**  
Classe: **Averiguação de Paternidade**  
Assunto: **Investigação de Paternidade**

**CERTIFICA-SE** que, nesta data, foram baixados e arquivados, de forma automática, os presentes autos.

O referido é verdade. Dou fé.

**Jaguaribe/CE, 12 de setembro de 2024.**

**Servidor da SEJUD**

\*Certidão gerada de forma automática